MINUTA DE CONTRATO Nº 3146767

Processo nº 48086.003797/2026-78

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: (PREENCHIDO PELA DICONT)

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026 DE CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E (PREENCHIDO PELA DICONT).

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (preenchido pela DICONT), neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e (preenchido pela DICONT), com sede na (preenchido pela DICONT), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (preenchido pela DICONT), Inscrição Estadual nº (preenchido pela DICONT), neste ato representado por (preenchido pela DICONT), inscrito no CPF/MF sob nº ***(preenchido pela DICONT)-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratado o objeto a seguir discriminado, licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** (preenchido pela DICONT), **PROCESSO Nº 48086.003797/2026-78**, a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as partes às normas da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Operadora de Plano de Assistência Odontológica, Seguradora Especializada em Odontologia ou Cooperativa Odontológica, com habilitação para o desempenho das atividades em todo o território nacional, para prestação de serviços odontológicos e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com pré-pagamento e por livre adesão e sem coparticipação, para atendimento destinado aos membros da Administração, aos empregados da CPRM lotados em qualquer de suas unidades regionais, para seus dependentes e agregados, além dos ex-empregados e ex-membros da Administração, seus dependentes e agregados, inscritos dentro das modalidades definidas no Contrato e Termo de Referência, que detalha os serviços e estima o quantitativo dos beneficiários usuários, para atender as necessidades da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As condições da execução do objeto são as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

2.2. A execução do objeto dar-se-á de forma continuada, sob o regime de preço unitário per capita, com pagamento mensal, na forma do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que a execução do objeto ora avençada se realize em conformidade com as especificações e prazos exigidos e, sempre, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com o Termo de Referência.

4.1.1. Observar, durante a execução do objeto, o exato cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.

4.2. A CONTRATADA deverá possuir rede credenciada/referenciada/própria nas diversas especialidades odontológicas, respeitando a RN nº 566/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, atendendo às regiões elencadas no Termo de Referência.

4.2.1. Para efeito de fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a listagem de prestadores de serviço com as eventuais alterações (inclusões e exclusões) na rede credenciada/referenciada/própria, respeitando-se o padrão de qualidade dos estabelecimentos e dos serviços oferecidos, através do sítio eletrônico da operadora e/ou através de demais formas possíveis de consulta para os beneficiários, conforme legislação da ANS. A CONTRATADA deverá manter ativa, em sua área de atuação, durante a vigência do contrato, no mínimo, a mesma quantidade de integrantes da rede de atendimento, informada quando da contratação.

4.3. A CONTRATADA disponibilizará ao(s) representante(s) administrativo(s) da CPRM designado(s) pelo Departamento de Recursos Humanos senha para acesso eletrônico via internet, para utilização e consulta do sistema da CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários, em até 10 (dez) dias após a adesão ao plano contratado, acesso ao aplicativo de identificação *online* para utilização do plano contratado mediante apresentação de documento comprobatório de identidade.

4.5. Fornecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao beneficiário titular, seus dependentes e agregados, o cartão de identificação digital, no qual deverão constar o tipo do plano e os prazos de validade, que, acompanhado de documento de identidade, assegurará ao beneficiário os direitos e vantagens deste Contrato.

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar a listagem de prestadores de serviços através do sítio eletrônico da CONTRATADA e/ou através de demais formas possíveis de consulta para os beneficiários, como central de atendimento 24h e/ou aplicativo para celulares, com nomes, endereços de atendimento e números telefônicos dos prestadores de serviços odontológicos, consultórios, laboratórios, clínicas e prontos-socorros agrupados por especialidade odontológica.

4.6.1. Para efeito de fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a listagem de prestadores de serviço com as eventuais alterações (inclusões e exclusões) no sistema próprio ou de empresas conveniadas, respeitando-se o padrão de qualidade dos estabelecimentos e dos serviços oferecidos, por meio do sítio eletrônico da operadora e/ou através de demais formas possíveis de consulta para os beneficiários, conforme legislação da ANS.

4.7. A CONTRATADA disponibilizará a fatura mensal, boleto bancário, relatório onde constem todos os dados cadastrais dos beneficiários e o demonstrativo sintético e analítico da respectiva cobrança, preferencialmente disponibilizados pela internet. A cobrança será por meio de apresentação de fatura/boleto bancário e deverá ser entregue à contratante o documento básico com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento.

4.8. A cobrança mensal por meio de boleto bancário dos beneficiários ex-empregados e seus grupos familiares deverá ser emitida e enviada diretamente pela CONTRATADA para os respectivos titulares, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento.

MINUTA

4.9. A CONTRATADA realizará as movimentações de inclusões, exclusões e alterações cadastrais encaminhadas pela CPRM por meio eletrônico/digital, sendo obrigatório por parte da CONTRATANTE o envio dos documentos básicos pertinentes às movimentações.

4.10. A CONTRATADA deverá possuir serviço de central telefônica gratuita/telemarketing de atendimento 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, de modo a facilitar o acesso do beneficiário nos casos de emergências e urgências, que vise também auxiliar os interesses na escolha do local para atendimento, prestando outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada/referenciada/própria.

4.11. A CONTRATADA excluirá beneficiários, a qualquer tempo, quando formalmente solicitada pela CPRM, obedecendo aos prazos de movimentação previamente definidos formalmente e aceitos pela CONTRATANTE.

4.12. A CONTRATADA deverá reembolsar aos beneficiários as despesas odontológicas realizadas em atendimentos de caráter eletivo, exclusivamente se constantes no rol de procedimentos da ANS, quando da opção de livre escolha do profissional ou prestador de serviços odontológicos não cadastrado na rede credenciada/referenciada/própria da CONTRATADA.

4.12.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que todos os beneficiários tenham conhecimento dos valores constantes da tabela de ressarcimento a ser utilizada.

4.12.2. Qualquer alteração da Tabela de Reembolso deverá ser difundida entre os beneficiários do contrato.

4.12.3. A CONTRATADA deverá cumprir o prazo para pagamento do reembolso ao beneficiário de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação de toda a documentação exigida por ela.

4.13. É responsabilidade da CONTRATADA, no caso de rescisão deste contrato, informar através de suas mídias o cancelamento do usuário, a fim de inibir o uso indevido do plano anteriormente contratado.

4.14. Anualmente, a CONTRATADA se compromete a fazer campanha de atualização de dados cadastrais, oferecendo as ferramentas necessárias com o apoio da CPRM.

4.15. Indicar representante responsável pelos trâmites necessários para o fiel cumprimento do contrato.

4.16. Atender às notificações, feitas pela fiscalização, acerca de eventuais irregularidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de expedição da correspondência.

4.17. Acatar as orientações do representante administrativo da CPRM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.18. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à CPRM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, por ato ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos decorrentes, independentemente de outras cominações legais e contratuais.

4.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente ajuste, ficando eximida a CPRM de qualquer responsabilidade fiscal, bem como de encargos trabalhistas, previdenciários, assistenciais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, além de licenças, seguro de acidentes de trabalho e outros obrigatórios.

4.19.1. Disponibilizar, sempre que requisitada pela fiscalização, toda documentação relativa ao pagamento e cumprimento das obrigações acessórias referentes a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, assistenciais e acidentários relacionados com este Contrato.

4.20. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

MINUTA

4.21. Obter dos órgãos competentes todas as licenças, permissões, certificados necessários à execução do objeto, de modo prévio, assim como a Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA, quando necessária, conforme previsto na legislação.

4.22. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente.

4.23. Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade disponível no sítio eletrônico da CPRM (https://tinyurl.com/sgb-gov-publique-codigo-etica).

4.24. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.25. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. São beneficiários dos serviços contidos no objeto deste Contrato:

5.1.1. **Beneficiário-Titular**

5.1.1.1. Será considerado beneficiário-titular:

a) Membro da administração ativo;

b) Empregados ativos;

c) Ex-empregados e ex-membros da administração, que faziam parte do contrato anterior ou que obterão essa condição durante a vigência deste contrato (respeitando os prazos determinados pela Lei nº 9.656 de 03/06/09 e na Resolução Normativa RN nº 488/22), nos casos de demissão sem justa causa por parte da empresa, de exoneração do quadro funcional ou de aposentadoria; e

d) Empregado, que esteja na condição de invalidez permanente, desde que advenha do contrato anterior, empregado e membro da administração ativos que venham a obter essa condição durante a vigência deste contrato.

5.1.2. **Beneficiário-Dependente**

5.1.2.1. Será considerado beneficiário-dependente:

a) Cônjuge;

b) Companheiro (a), decorrente de união estável devidamente comprovada, desde que não haja a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;

c) Filhos, naturais ou adotivos, enteados, até 24 anos, onze meses e vinte e nove dias que comprovem vínculo universitário, no caso dos enteados, desde que o cônjuge esteja inscrito como dependente;

d) Filhos inválidos de qualquer idade;

e) Menores sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos; e

f) Mãe viúva, separada, divorciada ou solteira, dos titulares, sob dependência econômica conforme estabelecido na Legislação do Imposto de Renda, que por ocasião da presente licitação já esteja cadastrada na CPRM como dependente fazendo jus ao plano de assistência odontológica, não sendo possível novas inclusões destas dependentes.

5.1.3. **Beneficiário-Agregado**

5.1.3.1. Será considerado beneficiário- agregado:

MINUTA

a) beneficiário que por ocasião da presente licitação já esteja cadastrado na CPRM como agregado fazendo jus ao plano de assistência odontológica;

b) beneficiário vinculado ao beneficiário-titular que tenha sido transferido para outra localidade pela CPRM;

c) dependente que, durante a vigência do contrato, tenha perdido, por motivo de idade, a condição de beneficiário-dependente.

5.1.4. Não serão aceitas novas inclusões de beneficiário-agregado, exceto aqueles que se enquadrarem na condição constante nas alíneas “b” e “c” do subitem 5.1.3.1.

5.1.5. Não será aceita reinclusão de beneficiários agregados.

5.1.6. A adesão ao Plano ou Seguro de Assistência Odontológica pelos beneficiários-titulares será facultativa e ocorrerá mediante a manifestação formal e a entrega da documentação legal completa dentro dos prazos determinados conforme Termo de Referência.

5.1.7. Serão aceitas as adesões pela CONTRATADA, sem qualquer carência, somente nos seguintes casos:

a) Beneficiários-titulares e seus dependentes e agregados inscritos no contrato anterior, transferidos automaticamente do contrato anterior vigente;

b) Empregados e respectivos dependentes, quando admitidos pela CPRM, e desde que a adesão seja formalizada no prazo de 30 (trinta) dias da admissão;

c) Beneficiário-Dependente, quando do nascimento de filho e da adoção, obtenção de guarda ou tutela de menores, pelo beneficiário-titular, casamento e desde que a inscrição ocorra no prazo de 30 (trinta) dias do fato gerador da condição de beneficiário-dependente, conforme descrita no subitem 5.1.2; e

d) Empregados e membros da Administração ativos, com seus respectivos dependentes, quando do retorno às atividades laborais após período de licença sem vencimentos e/ou por afastamento por motivo de saúde superior a 24 (vinte e quatro) meses, desde que a adesão seja formalizada no prazo de 30 (trinta) dias da retomada das atividades, conforme documento oficial de retorno expedido pelo setor de pessoal da CPRM.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS MODALIDADES DE PLANOS E RESPECTIVAS CARÊNCIAS

6.1. A CONTRATADA se obriga a assegurar **cobertura nacional** na prestação dos serviços, oferecendo aos beneficiários 3 (três) opções de planos de serviços de assistência odontológica, como se segue:

6.1.1. **Plano I (com cobertura básica)** – com garantia de atendimento mínimo a todos os procedimentos estabelecidos no Rol de Procedimentos da ANS;

6.1.2. **Plano II (com cobertura para prótese odontológica)** – com garantia de atendimento a todos os procedimentos estabelecidos no Plano I, acrescendo-se os procedimentos e materiais relativos à inclusão e manutenção de próteses, com cobertura, no mínimo, de:

a) Coroas para dentes anteriores em porcelana pura (*metal free*);

b) Coroa em metalo-cerâmica;

c) Órtese miorrelaxante (placa oclusal estabilizadora);

d) Restaurações cerâmicas dos tipos *inlay* e *onlay;*

e) Prótese fixa adesiva anteriores metalo-cerâmica;

f) Prótese fixa metalo-cerâmica.

6.1.3. **Plano III (com cobertura para procedimentos ortodônticos)** – com garantia de atendimento a todos os procedimentos estabelecidos no Plano I e no Plano II, acrescendo-se os procedimentos e materiais relativos à ortodontia, com cobertura, no mínimo, de:

a) Ortodontia/Ortopedia Funcional dos Maxilares: Aparelhos ortodônticos fixos e móveis, aparelho ortodôntico/ortopédico e taxas de manutenção inclusas no contrato e com cobertura total pela contratada de pasta ortodôntica básica contendo: fotos, radiografias panorâmicas, telerradiografias com traçado, modelos de estudo e modelos de trabalho.

b) Manutenção ortodôntica: Consultas periódicas mensais; remoção e troca de elásticos e/ou fios; limpeza do aparelho.

6.2. **Das Alterações de Modalidade de Plano e respectivas carências**

6.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar em linguagem clara e acessível a diferença existente entre as modalidades de Planos a serem ofertados em sua proposta, em consonância com as especificações existentes no presente Termo de Referência.

6.2.2. A alteração de modalidade de Plano deverá ser solicitada formalmente pelo titular e será efetivada no sistema da CONTRATADA a partir do dia 01 do mês subsequente à data de solicitação, desde que ocorra até o dia 15 de cada mês. Solicitações realizadas após o dia 15 serão efetivadas apenas no segundo mês subsequente à data de solicitação.

6.2.3. O direito à alteração de modalidade de Plano será estendido aos beneficiários titulares ex-empregados demitidos e aposentados (tanto para *"downgrade"* quanto para *"upgrade"*).

6.2.4. Não haverá carência para a realização de *"downgrade"*, desde que respeitados os prazos estabelecidos no subitem 8.2.2.

6.2.5. A opção do titular por um Plano obriga os dependentes e agregados a estarem vinculados àquele Plano.

6.2.6. Respeitando-se as disposições estabelecidas no item 7 e seus subitens do Termo de Referência, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários posteriormente incluídos no Plano ou, ainda, quando da realização de troca do Plano I para o Plano II ou para o Plano III ou do Plano II para o Plano III (*"upgrade"*), para utilização dos serviços contratados, será:

a) Urgência e emergência devidamente comprovadas, curativo, intervenção, clínica, extração, radiologia de urgência e emergência – Não haverá carência;

b) Radiologia, Prevenção em Saúde Bucal, Dentística, Cirurgia, Periodontia e Endodontia – 30 (trinta) dias;

c) Procedimentos com cobertura exclusiva dos Planos II e III – 90 (noventa) dias.

d) No mês de aniversário do contrato todas as movimentações solicitadas ocorrerão sem carências.

6.3. Não haverá qualquer carência para a inclusão ou migração entre planos durante os 30 (trinta) dias iniciais da vigência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

7.1. Nomear um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

7.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Fornecer à CONTRATADA a base de dados cadastral dos beneficiários atendidos pelo contrato vigente imediatamente anterior à contratação oriunda do presente certame, em planilha em formato EXCEL, CSV ou equivalente, para inclusão automática da base no sistema cadastral da CONTRATADA.

7.4. Informar à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer admissão, desligamento ou transferência de empregado ou membro da Administração. No mesmo prazo, solicitará a inclusão dos beneficiários conforme previsto no Termo de Referência.

7.5. Informar exclusão de beneficiário, obedecendo aos prazos de movimentação previamente definidos formalmente e aceitos pela CONTRATANTE.

7.6. Comunicar à CONTRATADA o óbito do beneficiário titular em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da certidão de óbito

7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, estabelecida no Contrato.

7.8. Efetuar o pagamento referente ao objeto contratado de acordo com os preços e a forma estabelecidos no Contrato, após a devida aprovação do objeto executado.

7.9. Atestar as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

7.10. Assegurar-se da boa execução do objeto, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.

7.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado que esteja em desacordo com as respectivas especificações.

7.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CPRM, não devem ser interrompidas.

7.13. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

7.14. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

7.15. Reter os pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de inexecução do objeto contratual, ou em caso de inexecução a contento do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1. O valor per capita **mensal** dos serviços, calculado para um universo inicial de **até 1.592 (um mil, quinhentos e noventa e dois)** beneficiários inscritos no **Plano I**, conforme o Termo de Referência, é de **R$ (preenchido pela DICONT).**

8.2. O valor per capita mensal ofertado para o **Plano II** (com cobertura para prótese odontológica), conforme Termo de Referência, é de **R$ (preenchido pela DICONT)**.

8.3. O valor per capita mensal ofertado para o **Plano III** (com cobertura para procedimentos ortodônticos), conforme Termo de Referência, é de **R$ (preenchido pela DICONT).**

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

9.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R$ (preenchido pela DICONT)**, fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente a um universo inicial de 1.592 (um mil, quinhentos e noventa e dois) beneficiários inscritos no PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, no Escritório do Rio de Janeiro, Brasília, nas Superintendências Regionais de Manaus, Belém, Recife, Salvador, São Paulo, Porto Alegre, Belo Horizonte, Goiânia e nas Residências de Porto Velho, Fortaleza e Teresina para seus dependentes e agregados, além dos ex-empregados e ex-membros da Administração, seus dependentes e agregados, não tendo a CPRM a obrigatoriedade de atingir tal montante.

9.2. O valor estimado do Contrato teve como referência a modalidade de **Plano I** (com cobertura básica), conforme descrito no Termo de Referência.

9.3. O valor estimado poderá sofrer alteração, em razão da distribuição dos beneficiários pelas Modalidades de Planos, a partir da inscrição dos beneficiários nos planos, da saída ou alteração de modalidade por beneficiários.

9.4. O valor global estimado tem caráter meramente referencial, não constituindo compromisso de desembolso mínimo pela CPRM. O faturamento mensal corresponderá ao número de beneficiários efetivamente inscritos em cada competência, multiplicado pelo preço per capita da respectiva modalidade de plano.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

MINUTA

10.1. O pagamento será realizado pelo objeto, efetivamente executado e aprovado pela fiscalização e observará os preços registrados na proposta de preços, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

10.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após a efetiva execução dos serviços e aprovação do objeto do Pregão e até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal (conforme abaixo), acompanhada dos documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação e recibo, atestado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, onde ocorrerá a execução do(s) serviço(s), conforme o Termo de Referência.

10.2.1. O pagamento poderá ser realizado em parcelas, a título de contraprestação pelo serviço executado de forma parcelada, quando previsto no Termo de Referência.

10.2.2. Em caso de serviço executado de forma parcelada, quando previsto no Termo de Referência, a realização do pagamento parcelado observará o procedimento descrito nesta cláusula, contemplando a execução, o recebimento e a aprovação de cada parcela do objeto.

10.3. A apresentação da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e e do recibo emitido pela CPRM deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

10.4. Para que o peticionamento eletrônico seja possível, é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: https://tinyurl.com/sgb-sei-usuario-externo

10.5. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação por *e-mail* ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

10.6. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista acima.

10.7. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

10.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA, em caso de cometimento de infrações, estará sujeita às seguintes sanções, nos termos do artigo 223 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia, em caso de descumprimento do prazo de conclusão do objeto, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.1.3. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia, em caso de descumprimento do prazo para repetição do objeto prestado e rejeitado, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.1.4. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia, em caso de descumprimento do prazo de repetição do objeto prestado, desconforme às especificações deste instrumento, do Termo de Referência ou da Proposta, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.1.5. Multa não compensatória de até 20% (vinte por cento), por inexecução total ou parcial, sobre o valor global do Contrato, que poderá ser rescindido.

11.1.6. Multa de até 5% (cinco por cento) em caso de cometimento de fraude fiscal.

11.1.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima estará sujeita à penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a CPRM, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.7.1. O impedimento de licitar e de contratar com a CPRM resultará em descredenciamento no SICAF pelo mesmo prazo.

11.1.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de suspensão e impedimento.

11.1.9. As penalidades previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos diretos e indiretos.

11.1.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.1.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o disposto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

11.1.12. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

11.1.13. A autoridade competente, na apuração dos fatos, poderá aceitar as justificativas apresentadas, a seu critério e, na eventual aplicação da(s) penalidade(s), considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à CPRM, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

12.1. São formas de extinção do vínculo contratual:

12.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.

12.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.

12.1.3. Resolução.

12.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.

12.1.5. Advento do prazo final da vigência do Contrato.

12.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.

12.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.

12.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.

12.5. A rescisão judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.

12.6. O advento do prazo final da vigência do contrato é a forma de extinção natural do vínculo contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, ressalvadas as hipóteses de transferência de carteira autorizada ou determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na forma da Lei nº 9.656/1998 e das normas da Agência, caso em que a CONTRATADA comunicará o fato à CPRM no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assegurada aos beneficiários a manutenção das condições contratadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato. Não configura subcontratação, para os fins desta Cláusula, o credenciamento, o referenciamento ou a contratação, pela CONTRATADA, de profissionais, consultórios, clínicas e laboratórios odontológicos integrantes de sua rede assistencial, atividade inerente ao objeto e disciplinada pelo Termo de Referência e pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Os recursos necessários para os pagamentos do objeto deste Contrato, foram provisionados no orçamento da CPRM, para o exercício de (preenchido pela DICONT), na seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: (preenchido pela DICONT)
- Natureza da Despesa: (preenchido pela DICONT)
- Fonte: (preenchido pela DICONT)
- Centro de Custo: (preenchido pela DICONT)
- Nota de Empenho: (preenchido pela DICONT)
- Processo nº: (preenchido pela DICONT)

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO

16.1. A designação do Gestor do Contrato, do fiscal e de um suplente caberá ao **Departamento de Recursos Humanos (DERHU)**, indicados através de ofício.

16.2. A CONTRATADA deverá designar e indicar um supervisor por procuração que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, conforme a previsão do art. 244 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. O valor per capita poderá ser reajustado, mediante solicitação da CONTRATADA, após decorridos 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado a que a proposta se referir e, nos períodos subsequentes, a cada 12 (doze) meses contados do último reajuste concedido, pela aplicação da variação acumulada do índice no período, observado o §1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001. Na hipótese de extinção ou de substituição do índice, será adotado o que oficialmente vier a sucedê-lo e, na sua falta, o IPCA/IBGE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.4. A variação do número de beneficiários decorrente da livre adesão, da inclusão ou da exclusão de titulares, dependentes e agregados, bem como da migração entre as modalidades de plano, constitui execução ordinária deste Contrato e não caracteriza alteração quantitativa do objeto para os fins do limite previsto na subcláusula anterior, ficando a sua efetivação condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e ao correspondente reforço de empenho.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, garantia na modalidade **(preenchido pela DICONT)**, a favor da CPRM, pelo prazo contratual, e de até 3 (três) meses após o término de sua vigência, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, mencionado na subcláusula 9.1 deste instrumento, sob pena de extinção do vínculo contratual.

19.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento dos eventos abaixo, obrigando a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação neste sentido:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Prejuízos causados à CPRM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CPRM à CONTRATADA.

d) Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 19.2.

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira autorizada pelo Banco Central, em conta específica com correção monetária, em favor da CPRM.

19.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CPRM a promover a extinção do vínculo contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CPRM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar penalidades à CONTRATADA.

19.7. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CPRM, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Após o término da vigência do Contrato, o instrumento convocatório deve estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

19.8. A CPRM não executará a garantia, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CPRM; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por representantes da CPRM.

19.8.1. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas na subcláusula acima.

19.9. A critério da CPRM, poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prevista nesta cláusula.

19.10. A perda da garantia a favor da CPRM, por inadimplemento contratual, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

MINUTA

19.11. Em havendo a utilização total ou parcial da garantia para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou em caso de sua extinção por culpa exclusiva da CPRM.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21. **O RECEBIMENTO DO OBJETO SERÁ MENSAL E REALIZADO PELO FISCAL DO CONTRATO, MEDIANTE CONFERÊNCIA DA FATURA, DO RELATÓRIO ANALÍTICO DE BENEFICIÁRIOS E DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO E ANALÍTICO DE COBRANÇA APRESENTADOS PELA CONTRATADA, COM AFERIÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE O NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS FATURADOS E A BASE CADASTRAL DA CPRM E DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E DAS OBRIGAÇÕES PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.**

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

22.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A CONTRATADA declara sob as penas da Lei que:

23.1.1. O signatário infra-assinado possui o poder de firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes.

23.1.2. Possui todas as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis necessárias para a celebração do presente Contrato e para a execução de todas as obrigações dele decorrentes.

23.1.2.1. O disposto acima contempla as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis aos empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução do objeto contratado.

23.1.3. Não violará quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros na execução de suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

23.1.4. Reconhece que as prestações e responsabilidades assumidas são manifestamente proporcionais e que possui experiência e expertise nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

23.1.5. Possui suficiência para a execução do objeto e fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra necessários à conclusão do objeto contratado no preço ajustado, o qual deverá cobrir inclusive todas as suas obrigações contratuais com relação a fornecimento e estocagem de material, utilização de equipamentos, transportes, instalações de apoio, canteiro, instalações, telefonia, mão de obra, impostos, taxas e emolumento, diretos ou indiretos e tudo o mais que for necessário à execução e manutenção dos serviços.

23.1.6. Conhece e cumprirá o Código de Conduta, Ética e Integridade disponível no sítio eletrônico da CPRM (https://tinyurl.com/sgb-gov-publique-codigo-etica).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

24.1. As partes se comprometem a:

24.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

24.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

24.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

24.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e da prestação de contas.

24.1.5. Facilitar ao titular o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

24.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

24.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

24.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

24.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

24.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

24.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

24.5. Para os fins da Lei nº 13.709/2018, a CPRM atua como controladora dos dados pessoais que fornece à CONTRATADA para a operacionalização do plano, e a CONTRATADA como controladora dos dados que trata no exercício de sua atividade regulada, obrigando-se a: I - tratar os dados exclusivamente para as finalidades previstas neste Contrato; II - adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais, em especial os dados pessoais sensíveis relativos à saúde; III - comunicar à CPRM, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, prestando as informações necessárias à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD; IV - restringir o compartilhamento dos dados com terceiros ao estritamente necessário à execução do objeto, vinculando-os às mesmas obrigações; e V - eliminar os dados pessoais após o término do tratamento, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018 e nas normas da ANS.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

25.1. As partes contratantes elegem desde já para dirimir as questões oriundas deste instrumento o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, de preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de (preenchido pela DICONT), devidamente rubricados, independentemente de transcrição.

26.2. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerá este último.

26.3. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.

26.4. A assinatura deste termo pelo representante da CONTRATADA pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite do presente

documento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SOARES FRANCISCO**, **Chefe da Divisão de Contratos**, em 16/11/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3146767** e o código CRC **ED6B224F**.

Referência: Processo nº 48086.003797/2026-78 SEI nº 3146767

MINUTA